

realização de serviço extraordinário e aquelas que permaneçam desenvolvendo atividades específicas do processo eleitoral continuarão cumprindo a jornada de trabalho estabelecida no caput, cabendo aos servidores das demais unidades o cumprimento da jornada ordinária. (NR)

(...)

Art. 4º Do dia posterior ao segundo turno até o dia 16 de dezembro de 2022, inclusive, o horário de funcionamento em regime de plantão somente será adotado no âmbito da Secretaria do Tribunal pelas unidades autorizadas e de acordo com os horários previamente definidos pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais responsáveis pela análise e julgamento das prestações de contas de campanha, parciais e finais, relativas às Eleições 2022 laborarão em regime de plantão no dia 1º de novembro de 2022, de 8 às 12 horas."

Art. 2º Alterar o art. 2º da Portaria Conjunta TRE/CE n.º 31/2022, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No período de 1º de novembro a 16 de dezembro de 2022, o(a)s servidore(a)s da Secretaria de Auditoria, da Secretaria Judiciária, das Assessorias de Juízes(as) do Pleno, os servidore(a)s indicados na Portaria TRE/CE nº 902/2022, bem como aqueles que eventualmente sejam designado(a)s para compor força tarefa na análise de processos de prestação de contas estarão sob regime de plantão, cumprindo jornada de 8h às 19h." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

VICE-PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE N.º 920/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 23 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando Ofício Circular do TSE GAB-DG Nº 577/2022 que trata da atualização do valor per capita da Assistência Médica e Odontológica - AMO, a partir de julho do corrente ano, SEI nº 2022.0.000005817-4.

Considerando a implantação no mês de agosto/2022, competência setembro/2022, dos novos critérios e limites para o reembolso do benefício auxílio-saúde estabelecidos na Portaria TRE-CE nº 658/2022.

RESOLVE, de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/CE nº 469/2011, alterar o valor máximo mensal do reembolso do auxílio-saúde, para R\$ 1.109,34 (hum mil e cento e nove reais e trinta e quatro centavos), com referência, apenas, aos meses competência Julho e Agosto do corrente ano. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE N.º 927/2022

Altera a Portaria TRE/CE n.º 280/2017 que dispõe sobre a constituição e atribuições da Comissão de Segurança da Informação - CSI - no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal e CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital SEI nº 2022.0.000008723-9,